



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL n° 325/2011

Em, 14 de Junho de 2011

**“ALTERA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA,  
DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS DE  
PROVIMENTO EM COMISSÃO, REVOGA LEI  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **Prefeito Municipal de Itapororoca, Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 1º.** A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itapororoca será constituída com os seguintes órgãos:

**I – ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO:**

1. Gabinete do Prefeito (GAPRE);
2. Procuradoria Jurídica (PROJU);
3. Secretaria Municipal de Eventos e do Cerimonial (SMEC).

**II – ÓRGÃOS AUXILIARES:**

1. Secretaria Municipal de Administração (SMA);
2. Secretaria Municipal de Finanças (SMF);
3. Secretaria Municipal do Controle Interno;
4. Tesouraria.

**III – ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:**

1. Secretaria Municipal de Educação (SME);
2. Secretaria Municipal de Ação Social (SMAS);
3. Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Obras (SMIO);
4. Secretaria Municipal de Saúde (SMS);
5. Secretaria Municipal de Turismo (SMT);
6. Secretaria Municipal de Comunicação Social e Institucional (SMCSI);
7. Secretaria Municipal de Agricultura (SMAG);
8. Secretaria Municipal de Articulação Política (SMAP);
9. Secretaria Municipal de Meio-Ambiente e Recursos Hídricos (SMARH);



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

10. Secretaria Municipal de Planejamento (SMP);
11. Secretaria Municipal de Juventude e Trabalho (SMJT);
12. Secretaria Municipal do Direito da Mulher (SMDM).

**IV – ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ACESSORAMENTO:**

1. Conselho Municipal de Educação – CME;
2. Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
3. Conselho Municipal de Saúde – CMS;
4. Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
5. Conselho do Direito da Criança e do Adolescente;
6. Conselho Municipal de Controle Social do FUNDEB;
7. Conselho da Merenda Escolar;
8. Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 2º.** Os órgãos da Administração previstos nos incisos I, II e III do artigo anterior, serão auxiliados por Coordenadorias, Diretorias e Assessorias, nas quais atuam os servidores públicos comissionados, efetivos, se designados, e estagiários, alocados de acordo o cargo ocupado e a função a eles vinculada.

**§1º.** Compete aos coordenadores:

I - Providenciar a organização do serviço administrativo das secretarias municipais, assim como a coordenação das atividades a serem desempenhadas pelas demais diretorias, providenciando todo o necessário ao perfeito atendimento aos munícipes, servidores, agentes políticos e sociedade em geral.

II - A atuação direta na fiscalização do cumprimento dos objetivos e metas da administração, sinalizando sempre aos gestores os desvios de execução, visando que as metas estabelecidas seja atendida, assim como será da competência dos coordenadores a elaboração de relatórios confiáveis que mantenham os secretários municipais informados da regularidade ou não de todos os procedimentos.

**§2º.** Compete aos Diretores:

I – Fazer a organização, registro e controle de todos os documentos oficiais da repartição que ela representa; apresentação de relatórios, certidões e informações sobre os documentos arquivados;

II – Registro e encaminhamento dos recebimentos e expedições das correspondências do setor que lhe é competente, incluindo seu controle e arquivamento;

III – Responder pelo o funcionamento da repartição a qual representa, desempenhando suas funções com zelo, visando o bem estar dos munícipes;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV – Dar cumprimento aos horários de trabalho dos servidores lotados na repartição, inclusive, informando ao setor de recursos humanos da Secretaria de Administração sobre as faltas não justificadas, quando essas ocorrerem.

**§3º.** Compete aos Assessores Especiais – AESP:

I – Assessorar os seus chefes imediatos no que lhe couber;

II – Substituir, provisoriamente, os servidores em suas faltas.

**Art. 3º.** As Coordenadorias, Diretorias e Assessorias cumprirão as diretrizes administrativas previstas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, coordenando a operacionalização de suas competências e o desempenho dos seus servidores.

**Parágrafo 1º:** Os ocupantes dos cargos de que trata o *caput* deste artigo, assessorarão as secretarias municipais no quantitativo previsto nesta Lei, ficando a encargo do Chefe do Poder Executivo a designação para outros fins.

**Parágrafo 2º:** A nomeação dos coordenadores, diretores e assessores especiais, serão feitas obedecendo os quantitativos previstos no art. 11 desta Lei, cabendo exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo determinar a lotação do servidor, conforme as necessidades de cada secretaria.

**Art. 4º.** Fica criada e integrando a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, a Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito, composta por 02 (dois) Assessores, que terão *status* de Secretário Adjunto, inclusive com os mesmos vencimentos.

**Parágrafo Único** - A Assessoria Especial do Gabinete do Prefeito tem como atribuição prestar assistência administrativa ao Prefeito Municipal, recebendo, selecionando e organizando toda a documentação oficial, analisando e provendo as informações necessárias para a análise e andamento dos processos administrativos, bem como no atendimento das diretrizes de gestão estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo, organizando o serviço dos Secretários Municipais e, orientando e auxiliando a Chefia de Gabinete, no que couber, no desenvolvimento dos trabalhos auxiliares de gestão.

**Art. 5º.** As Secretarias, Procuradoria Jurídica, Tesouraria, Secretarias Adjuntas, Tesouraria Adjunta, Sub-Procuradorias, Coordenadorias, Diretorias e Assessorias, que comporão a estrutura administrativa terão suas vagas ocupadas respeitando os limites estabelecidos nesta Lei, e, serão de livre nomeação e designação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único:** A Chefia de Gabinete, a Tesouraria e a Procuradoria Jurídica têm nível hierárquico e *status* de Secretaria Municipal.

**Art. 6º** - Os Órgãos competentes da estrutura administrativa municipal prevista nesta Lei serão dirigidos obedecendo-se a seguinte subordinação hierárquica:

- I. Secretárias por Secretários;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

- II. Gabinete do Prefeito pelo Chefe de Gabinete;
- III. Procuradoria pelo Procurador;
- IV. Tesouraria pelo Tesoureiro;

**Parágrafo Único:** Os cargos de secretário adjunto, coordenadores, diretores e assessores, respeitarão, hierarquicamente, aos seus respectivos secretários municipais dos quais estarão subordinados, exceto os sub-procuradores, que tem a chefia imediata do Procurador Geral do Município.

**Art. 7º** - Ficam criadas e integrando a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a Secretaria Executiva de Educação e Cultura e a Secretaria Executiva dos Esportes, composta por 01 (um) Secretário Executivo, cada, que terá prerrogativa de exercer dentro da Secretaria Municipal de Educação, atribuições vinculadas ao desenvolvimento da gestão educacional e cultural e o desenvolvimento da prática de esportes, respectivamente.

**§1º.** Fica criada e integrando a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a Secretaria Executiva da Saúde, que terá prerrogativa de exercer dentro da Secretaria Municipal de Saúde, atribuições vinculadas ao desenvolvimento e assistência à saúde.

**§2º.** Fica criada e integrando a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a Secretaria Executiva de Obras, que terá prerrogativa de exercer dentro da Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Obras, atribuições vinculadas aos serviços de infra-estrutura e obras públicas.

**§3º.** Fica criada e integrando a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a Coordenadoria Executiva da Vigilância Sanitária e da Farmácia Básica Municipal, vinculada a Secretaria Municipal de saúde, que será responsável pelo controle da qualidade da vigilância sanitária e o controle da farmácia pública no âmbito do município, com expressa condição de Poder de Polícia, para fiscalizar em todo território municipal para garantir a saúde pública.

**§4º.** Fica criada e integrando a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, a Coordenadoria Executiva do PACS/PSF, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, que será responsável pela coordenação do Programa Saúde da Família e Saúde Bucal, fazendo cumprir as diretrizes e metas impostas pelo Governo Federal.

## CAPÍTULO II

### DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

**Art. 8º** - Os órgãos de assessoramento e de auxílio direto terão a seguinte estrutura, com suas respectivas funções:



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**I – Gabinete do Prefeito:**

Chefe de Gabinete;  
Procurador Geral;  
Sub-Procurador;  
Secretário de Eventos e do Cerimonial;  
Secretário Adjunto de Eventos e do Cerimonial;  
Coordenador de Compras Públicas;  
Assessores Especiais do Gabinete do Prefeito;  
Assessores Especiais – AESP.

**II - Tesouraria:**

Tesoureiro;  
Tesoureiro Adjunto;  
Assessor Especial – AESP.

**III – Setor de Finanças e Administrativo:**

Secretário de Finanças;  
Secretário Adjunto de Finanças;  
Secretario de Administração;  
Secretário Adjunto de Administração;  
Secretário do Controle Interno;  
Secretário Adjunto do Controle Interno;  
Pregoeiro Oficial;  
Coordenador de Contabilidade;  
Coordenador de Arrecadação;  
Coordenador de Fiscalização;  
Diretor de Contabilidade;  
Diretor de Arrecadação;  
Diretor de Fiscalização;  
Diretor de Recursos Humanos;  
Assessores Especiais – AESP.

**Art. 9º.** Os órgãos da administração específica terão a seguinte estrutura, com suas respectivas funções:

**I – Secretaria Municipal de Educação:**

Secretário de Educação;  
Secretário Adjunto de Educação;  
Secretário Executivo da Educação e Cultura;  
Secretário Executivo dos Esportes;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Coordenador do Ensino Infantil;  
Coordenadores do Ensino Fundamental;  
Diretores Escolares;  
Assessores Especiais – AESP.

**II – Secretaria Municipal de Ação Social:**

Secretário de Ação Social;  
Secretário Adjunto de Ação Social;  
Coordenador de Programas Federais;  
Diretor de Assistência à Mãe Carente;  
Diretor de Assistência à Criança e ao Adolescente;  
Assessores Especiais – AESP.

**III – Secretaria Municipal de Infra-estrutura e Obras:**

Secretário de Infra-estrutura e Obras;  
Secretário Adjunto de Infra-estrutura e Obras;  
Secretário Executivo de Obras;  
Coordenador de Obras Públicas;  
Coordenador de Serviços Públicos;  
Coordenador de Transportes;  
Diretor de Limpeza Pública;  
Diretor do Matadouro Público;  
Diretor do Mercado Público;  
Diretor do Curral de Animais Público;  
Assessores Especiais – AESP.

**IV – Secretaria Municipal de Saúde:**

Secretário de Saúde;  
Secretário Adjunto de Saúde;  
Secretário Executivo de Saúde;  
Coordenador Executivo da Vigilância Sanitária e da Farmácia Básica;  
Coordenador Executivo do PACS/PSF;  
Coordenador de Saúde;  
Diretor de Vigilância Sanitária;  
Diretor da Farmácia Básica;  
Diretor do Laboratório de Análise Clínica;  
Diretor de Serviços Gerais;  
Diretores de Posto de Saúde;  
Assessores Especiais – AESP.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**V – Secretaria Municipal de Turismo:**

Secretário de Turismo;  
Secretário Adjunto de Turismo;  
Assessor Especial – AESP.

**VI – Secretaria Municipal de Comunicação Social e Institucional:**

Secretário de Comunicação Social;  
Secretário Adjunto de Comunicação Social;  
Diretor do Diário Oficial do Município;  
Assessor Especial – AESP.

**VII – Secretaria Municipal de Agricultura:**

Secretário de Agricultura;  
Secretário Adjunto de Agricultura;  
Diretor de Apoio ao Pequeno Agricultor;  
Diretor de Apoio à Agricultura Familiar;  
Assessor Especial – AESP.

**VIII – Secretaria Municipal de Articulação Política:**

Secretário de Articulação Política;  
Secretário Adjunto de Articulação Política;  
Assessores Especiais – AESP.

**IX – Secretaria Municipal Meio-Ambiente e Meio-Ambiente;**

Secretário de Recursos Hídricos e Meio-Ambiente;  
Secretário Adjunto de Recursos Hídricos e Meio-Ambiente;  
Diretor do Parque da Nascença;  
Diretor de Recursos Hídricos;  
Assessor Especial – AESP.

**X – Secretaria Municipal de Planejamento:**

Secretário de Planejamento;  
Secretário Adjunto de Planejamento;  
Diretor do Orçamento Participativo;  
Assessor Especial – AESP.

**XI – Secretaria Municipal de Juventude e Trabalho:**

Secretário Municipal de Juventude e Trabalho;  
Secretário Adjunto de Juventude e Trabalho;  
Diretor de Serviços Gerais;  
Assessores Especiais – AESP.

**XII – Secretaria Municipal do Direito da Mulher:**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Secretário Municipal do Direito da Mulher;

Secretário Adjunto de Direito da Mulher;

Diretor de Serviços Gerais;

Assessores Especiais – AESP.

**Art. 10.** A regulamentação dos órgãos colegiados de assessoramentos constituídos nesta Lei pelos conselhos municipais será instituída por Lei Municipal específica.

**Art. 11.** O Quadro de Cargos em Comissão é criado com as seguintes especificações, considerando-se os cargos, a quantidade e os respectivos padrões de vencimento:

I – Quadro de Cargos em Comissão:

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
CHEFE DE GABINETE	01	R\$ 3.000,00
TESOUREIRO	01	R\$ 3.000,00
TESOUREIRO ADJUNTO	01	R\$ 1.500,00
PROCURADOR JURÍDICO	01	R\$ 3.000,00
SUB-PROCURADOR JURÍDICO	03	R\$ 1.500,00
SECRETÁRIO MUNICIPAL	16	R\$ 3.000,00
SECRETÁRIO EXECUTIVO	04	R\$ 1.700,00
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADJUNTO	16	R\$ 1.500,00
PREGOEIRO OFICIAL	01	R\$ 1.500,00
COORDENADOR EXECUTIVO	02	R\$ 2.200,00
COORDENADOR	20	R\$ 1.000,00
DIRETOR	30	R\$ 800,00
ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO	02	R\$ 1.500,00
ASSESSOR ESPECIAL – AESP	260	R\$ 545,00

**§1º.** As especificações das funções dos Cargos de Provimento Comissionado, bem como, os valores dos vencimentos são regulamentadas por esta Lei, podendo, a qualquer tempo, ser alterada através de Projeto de Lei de iniciativa e competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§2º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em regime de Excepcional Interesse Público servidores para o preenchimento das vagas efetivas compreendidas no quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Itapororoca, previstos na Lei Municipal nº 261/2007 de 09 de outubro de 2007 e suas alterações, de modo que esses contratos não





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

gerem qualquer vínculo empregatício e tenham vigência de, no máximo, 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período.

**§3º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a gratificar em até 50% (cinquenta inteiros percentuais) os servidores constantes da tabela registrada no presente artigo, a título de gratificação de atividades especiais - GAE, sempre que os mesmos forem designados para a execução de atribuições complementares ou cargas horárias adicionais para execução de serviços complementares.

**§4º.** Fica excluído da gratificação de que trata o parágrafo anterior, os secretários municipais e os que hierarquicamente se assemelham, que tem remuneração específica, nos termos do art. 39, §4º da Constituição Federal.

**§5º.** Os ocupantes dos cargos de secretários municipais e os hierarquicamente semelhantes constantes desta Lei perceberão seus vencimentos em conformidade com valores definidos pela Lei Municipal nº 272/2008 de 29 de setembro de 2008, aplicável a espécie.

**§6º.** Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar os vencimentos dos assessores especiais (AESP), quando o salário mínimo nacionalmente unificado sofrer reajuste pelo o Governo Federal.

**CAPÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12.** É de competência privativa e indelegável do Chefe do Poder Executivo Municipal todos os atos relativos à administração do quadro de servidores efetivos e comissionados do Poder Executivo, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 13.** Ficam vedadas as concessões de adicionais decorrentes de Regimes Especiais de Trabalho, previstos para servidores efetivos nas Leis Municipais, para os servidores nomeados nos cargos em comissão.

**Art. 14.** O provimento dos Cargos previstos nesta Lei dependerá da necessidade funcional e de disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Itapororoca, atendidos, ainda, os limites com despesa de pessoal prevista em Lei.

**Art. 15.** Aplica-se aos servidores da Prefeitura Municipal de Itapororoca, no que couber, o preceito previsto pelas Leis Municipais ou naquelas legislações que vierem a sucedê-las.

**Art. 16.** A carga horária desenvolvida pelos servidores contidos nesta Lei será de 40 (quarenta) horas semanais.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 17.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio de parceria com órgãos públicos da administração direta e indireta, nas esferas Federal, Estadual e Municipal que visem promover estagiários no campo de trabalho, podendo esses ser remunerados pelo erário público municipal, cabendo definir em Lei específica os valores a eles atribuídos.

**Art. 18.** Revogam-se a Lei Municipal nº 295, de 16 de abril de 2010.

**Art. 19.** Revogam-se a Lei Municipal nº 297, de 18 de maio de 2010.

**Art. 20.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 01 de janeiro de 2011.

**GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 14 DE JUNHO DE 2011.**

**ERILSON CLAUDIO RODRIGUES**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL